



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09.215/09

Administração direta Estadual. Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente. Verificação de cumprimento da Resolução AC2-TC-0096/2011. Cumprimento parcial. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo. Embargos de declaração. Não conhecimento.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 02518 / 2011

RELATÓRIO

1. **Esta Câmara**, na sessão realizada em **11.10.2011**, ao verificar o **cumprimento da decisão constante da Resolução RC2 nº. 096/2011** declarou o **cumprimento parcial** desta, **aplicou multa** ao Sr. Edvan Pereira Leite, no valor **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) e **assinou novo prazo** ao ex- e ao atual Secretários de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, para se **fazer cumprir em sua totalidade a determinação deste Tribunal**.
2. A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico** de **04.11.2011**, e em **23.11.2011**, o interessado, por intermédio de Procurador, opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (fls. 2530/2532), nos quais aduz, em síntese, ter o embargante **demonstrado que, mesmo após contatos com a Secretaria competente, não teve acesso à documentação requisitada por este Tribunal**, todavia lhe foi **aplicado multa** como se houvesse, o embargante, apresentado documentos bastantes, conforme exigido pela **Resolução**.
3. Os autos foram incluídos na presente sessão, **sem comunicações**, de conformidade com o **art. 229 do Regimento Interno desta Corte**.

VOTO DO RELATOR

O **art. 227 do Regimento Interno** estabelece que, no **prazo de 10 (dez) dias**, contado da **publicação da decisão recorrida**, os **embargos de declaração são cabíveis** nas hipóteses de **obscuridade, omissão ou contradição na decisão proferida**. No caso em tela, os **embargos** foram **apresentados intempestivamente** (23.11.2011), tendo em vista que **o prazo encerrou-se em 14.11.2011**, estando assim em **desacordo com o disposto no Regimento Interno deste Tribunal**.

Isto posto, o **Relator vota** no sentido de que esta egrégia Corte **não conheça dos presentes embargos**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-09.215/09**, os **MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM em não tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal